



**Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**LEI Nº 1.885, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui a Campanha de Conscientização e Preservação dos Igarapés Urbanos de Roraima e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Preservação dos Igarapés Urbanos do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Essa campanha será denominada de S.O.S. Igarapés de Roraima.

Art. 2º O objetivo da campanha é conscientizar a população dos riscos da poluição dos igarapés urbanos, promover a limpeza e manter a preservação dos mesmos durante o ano.

Art. 3º A realização da campanha terá duração de uma semana, com duas edições ao ano, culminando com a última semana de cada mês da realização.

Art. 4º Serão realizadas, durante a campanha, palestras, seminários, distribuição de material, audiências públicas, atividades nas escolas estaduais, ações sociais, inclusive inserindo as famílias e a comunidade para atingir o objetivo da campanha.

Art. 5º Escolas, instituições públicas e entidades não governamentais poderão desenvolver programações, como a realização de palestras e atividades práticas e abordagem lúdicas de incentivo à preservação dos igarapés das áreas urbanas dos Municípios de Roraima.

Art. 6º Com no mínimo 1 (um) mês de antecedência da realização da campanha, será formada uma comissão coordenadora do evento, composta por membros da sociedade e instituições afins, para elaborar um regulamento especificando o local, data, parcerias e os eventos que serão realizados durante a campanha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

**EDILSON DAMIÃO LIMA**

Governador do Estado de Roraima - em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Damião Lima, Governador do Estado de Roraima em Exercício**, em 06/12/2023, às 17:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10913334** e o código CRC **26C6911F**.

13101.0003466/2023.11

11018017v2